

PROJETO BÁSICO 01/2024/NAadm/SEMMAM

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar a desinsetização e desratização interna e externa.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem realizados deverão compreender no mínimo:

- 2.1.1. Desinsetização e desratização da casa, de todas as salas, conforme planta arquitetônica em anexo;
 - 2.1.1.1. Desinsetização e desratização das paredes internas e externas do prédio;
 - 2.1.1.2. Desinsetização e desratização de piso;
 - 2.1.1.3. Desinsetização e desratização de paredes;
 - 2.1.1.4. Desinsetização e desratização do teto;

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para atender as necessidades de combate às pragas urbanas existentes nas dependências da casa sede da SEMMAM. O objetivo é eliminar todos os tipos de pragas existentes nas dependências do prédio sede da SEMMAM, precipuamente pernilongos, mosquitos, moscas, baratas e congêneres, por questões relacionadas à saúde pública e preservação do patrimônio público. A execução do serviço resultará na manutenção e conservação de bens materiais e acervos documentais e a prevenção de diversas doenças causadas por vetores e pragas urbanas.

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

O julgamento licitação será por Menor Preço Global tendo em vista que os serviços deverão ser executados por uma única contratada, tornando assim a logística e o controle contratual mais adequado e vantajoso à Administração.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO/SERVIÇOS

O contrato terá o regime de execução por preço global, uma vez que a execução do serviço se dará por preço certo e total.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A proponente deverá estar tecnicamente apta comprovadamente, apresentando os seguintes documentos:

Registro ou inscrição da proponente e do responsável técnico, na entidade profissional correspondente ao profissional habilitado, em plena validade;

Licença Ambiental ou indicação do número da mesma para conferência no sítio da FEPAM: <https://ww3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO



Prédio sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMAM) de São Leopoldo - RS, localizado na no bairro Rio dos Sinos, na Rua da Praia, nº 50, CEP 93.010-010.

8. DO GESTOR

A contratante nomeia a servidora Sabrina Costa dos Santos, matrícula 83356, para que na função de Gestor do Contrato/serviços acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações contratuais, comunique formalmente à contratada as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recuse os serviços prestados em desacordo, receba as informações do fiscal, seja a interface com a contratada, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da contratada e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da CONTRATANTE.

9. DO FISCAL

A contratante nomeia a servidora Cíntia Silva Lima, matrícula 83332, para que na função de Fiscal do Contrato/serviços acompanhe a execução dos mesmos, realizando as conferências, a fim de instruir o gestor do contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento da prestação de serviço quanto a qualidade do serviço prestado e o cumprimento das obrigações técnicas e demais deste Projeto. A fiscalização, não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

10. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados compreendem a desinsetização da área interna e externa da sede da SEMMAM e devem atender as normas vigentes da ANVISA para a execução, assim como estar de acordo com a Licença Ambiental. Deve haver responsável técnico, conforme documento apresentado na contratação e caso haja substituição no decorrer dos serviços, deverá apresentar a documentação comprobatória da qualificação técnica novamente, referente ao (à) novo (a) responsável.

11. DA EXECUÇÃO E INÍCIO

A execução terá início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado quando devidamente fundamentado, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e contratos.

11.1. Deverá iniciar na sexta-feira às 15h e concluir no mesmo dia, para que seja viável a utilização normal do prédio no dia útil seguinte, conforme **ordem de início** emitida pela gestora do contrato e enviada formalmente, com confirmação de recebimento da CONTRATADA, assim como o devido empenhamento.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal de Licitações e contratos.

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes ao fornecido dentro das condições estabelecidas e todas as informações e acessos que se fizerem necessários para a devida execução.

13.1. Das Obrigações Da CONTRATADA

- 13.1.1. Iniciar os serviços quando solicitado pela Contratante, após a assinatura do Contrato, do devido empenhamento e o recebimento da Ordem de Início, de acordo com a forma ajustada;
- 13.1.2. Atender ao chamado da CONTRATANTE, retirar os equipamentos, realizar o orçamento de tempo e peças necessárias.
- 13.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- 13.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 13.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 13.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 13.1.8. Realizar todos os serviços autorizados pela CONTRATANTE, de acordo com as técnicas e os tempos padrões de mercado;
- 13.1.9. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será por meio de prepostos. Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato;
- 13.1.10. Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão às ordens e orientações emanadas pela mesma;
- 13.1.11. As comunicações a serem estabelecidos entre o CONTRATANTE e CONTRATADA serão por meio de telefone, e-mail, forma escrita e reuniões. Sendo realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados dentre outros;



- 13.1.12. Preferencialmente, deverão estar presentes na reunião inicial, gestor fiscal do contrato e o preposto da CONTRATADA;
- 13.1.13. Todos os assuntos definidos e acordados em reuniões realizadas durante a vigência do contrato/serviço serão registrados em ata CONTRATADA, podendo ser substituído por texto encaminhado por e-mail à Gestora e ao Fiscal do Contrato;
- 13.1.14. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos pela ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.
- 13.1.15. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:
- 13.1.15.1. Não causarem manchas;
 - 13.1.15.2. Serem antialérgicos;
 - 13.1.15.3. Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
 - 13.1.15.4. Ser inofensivos a saúde humana;
 - 13.1.15.5. Não causar prejuízo à saúde de animais silvestres ou domésticos
- 13.1.16. Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- 13.1.17. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pelas normas dos órgãos reguladores.
- 13.1.18. Se aplicados em espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverá ser nocivos às plantas e peixes;
- 13.1.19. Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.
- 13.1.20. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente (Anvisa).

14. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratado em estrita observância às especificações técnicas, legais, com qualidade e de acordo com este projeto.

14.1. Das Obrigações da CONTRATANTE:

- 14.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto no contrato e nos documentos que o integram;



- 14.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento;
- 14.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do pactuado;
- 14.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários ao cumprimento das suas obrigações, conforme previsto neste Projeto Básico;
- 14.1.5. Encaminhar formalmente à CONTRATADA, a Ordem de Início do Serviço.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento do objeto será efetuado pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e após conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.
- 15.2. A CONTRATADA deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a Contratada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
- 15.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item supramencionado.
- 15.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada devendo esta informar o número do processo licitatório, nome e número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 15.5. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:
 - (a) MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
 - (b) Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro
 - (c) CEP 93.010-010
 - (d) CNPJ: 89.814.693/0001-60
 - (e) Inscrição Estadual: Isenta Empenho nº.: _____/_____



(f) Licitação nº.:

16. DO REAJUSTE

16.1. De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação, que será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

16.2. Fica fixado para o reajustamento o IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

16.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que em eventuais solicitações a CONTRATADA ou a CONTRATANTE comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato/Serviço.

17. DO PREÇO ESTIMADO

O preço global médio estimado para a prestação dos serviços, de acordo com os orçamentos anexos, é de R\$ 1.947 (mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

17.1. TABELA COM VALORES DOS ORÇAMENTOS

17.1.1.	ORÇ 1 – preço global: R\$ 1.180,00
17.1.2.	ORÇ 2 – preço global: R\$ 1.200,00
17.1.3.	ORÇ 3 – preço global: R\$ 1.540,00
17.1.4.	ORÇ 4 – preço global: R\$ 3.870,00

18. DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução deste contrato está prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, destinados a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMAM, sendo: órgão 14 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Unidade 1 – Administração Central do Gabinete; Programa de Trabalho: 14.01.18.122.0013.2048 - MANUTENÇÃO SEMMAM; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; Fonte de Recurso: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Dotação: 1156; Rubrica do Item: 3.3.90.39.82.00.00.00 - SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL; RM: 433/2024.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 19.1. O atraso na execução do serviço, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;
- 19.3. A aplicação de multa de mora à CONTRATADA não impede a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, nem a aplicação das outras sanções previstas na Lei Federal de Licitações e contratos.
- 19.4. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar, ainda, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei Federal de Licitações e contratos, quais sejam:
 - 19.4.1. Advertência;
 - 19.4.2. Aplicação de multa à CONTRATADA de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato;
 - 19.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos,
 - 19.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE;
- 19.5. As sanções previstas nas alíneas **19.4.1**, **'19.4.3'** e **'19.4.4'** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea **'19.4.2'**.
- 19.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da indenização por prejuízos causados à CONTRATANTE em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

20. DO FORO

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente.

São Leopoldo, 28 de fevereiro de 2024.

Sabrina Costa dos Santos
Gestora dos Serviços

Cíntia Silva Lima
Fiscal dos Serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Anderson Etter
Secretário Municipal do Meio Ambiente

